

DECRETO Nº 26.795, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.857-3/2017, -----

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma política de redução de despesas públicas, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção, adequação e ajuste de valores dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres; -----

CONSIDERANDO o contexto orçamentário-financeiro no qual o município encontra-se, carecendo de ações efetivas que atendam ao objetivo proposto; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se proporcionar uma gestão eficiente nas contratações, sempre buscando o menor custo, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal; -----

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam as contratações, em especial à legislação atinente às licitações, contratos, finanças e orçamento; -----

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do § 1º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000. -----

DECRETA:

Art. 1º - Os contratos e instrumentos jurídicos congêneres dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com valores totais acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), abrangendo bens, serviços, obras e locação de imóveis, que envolvam o dispêndio de recursos, com vigência para além de 30 (trinta) dias e/ou que irão sofrer prorrogação, contados da publicação deste Decreto, deverão ser revistos para avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como para verificar as condições que estão atualmente ajustadas, objetivando sua renegociação caso seja necessária a sua continuidade.

Art. 2º - A renegociação de que trata o art. 1º tem por finalidade a obtenção de redução de no mínimo 15% (quinze por cento) dos valores ajustados por meio de contratos e instrumentos jurídicos congêneres, podendo a iniciativa recair sobre quantitativos e/ou preços praticados, conforme a natureza dos contratos e o prazo de sua vigência, sempre respeitados os limites impostos pela legislação pertinente.

§ 1º - Para os contratos de locação de imóveis serão abertas negociações visando à redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal praticado.

§ 2º - A renegociação dos contratos deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 3º - A renegociação de ajustes representados por Notas de Empenho, como instrumentos substitutivos ao contrato, nos termos da lei, deverá ser formalizada por meio de Apostilamento.

Art. 3º - Na hipótese de se mostrar inviável a redução de custos nos termos estipulados neste Decreto, havendo risco de prejuízos ao interesse público e à eficiência dos serviços prestados, a ocorrência deverá ser descrita e devidamente motivada pelo titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - A aplicação de reajustes, repactuações ou realinhamentos subsequentes à renegociação de que trata este Decreto deverá considerar a data e os novos valores e quantitativos pactuados, devendo tal ressalva constar expressamente dos termos aditivos ou Apostilamentos.

Art. 5º - A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos jurídicos congêneres, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, deverá sempre

observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, independentemente do prazo de aplicação deste Decreto.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Decreto, para que os órgãos e entidades promovam a renegociação dos contratos vigentes.

Parágrafo único - Ao final do prazo estipulado no “caput”, será efetuada uma avaliação dos resultados obtidos e, caso haja necessidade, poderá haver prorrogação desse prazo, por igual período, para novas ações e/ou estabelecimento de outras metas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão, caso necessário, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - No âmbito da Administração Direta, os procedimentos legais e administrativos para a negociação e redução, a serem seguidos pelos titulares das Secretarias, serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por meio da Diretoria de Apoio à Gestão, com o apoio de Comissão Especial, formada por integrantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o gestor de contrato de cada Secretaria.

Art. 9º - No âmbito da Administração Indireta fica a cargo de cada entidade a regulamentação das competências para as renegociações previstas.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Relações Institucionais

CLOVIS MARCELO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração e Gestão

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos